



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 2023-090106-CPL/CMC

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2023.005-B

Objeto: contratação da Prestação de serviços de assessoria e consultoria em folha de pagamento, na área do Departamento Pessoal Destinados A Suprir As Necessidades Precipuas Da Camara Municipal De COLARES/PA

Base Legal: Art. 25, II c/c Art. 13, III da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Contratado(a): SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI,

CNPJ: 17.714.408/0001-28

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 003/2023

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de 2023 às 14:00 (quatorze) horas, a Comissão de Licitação do Município de COLARES, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES, consoante autorização da Senhora; Alcinara Martins Santos da Silva Sousa, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para contratação da Prestação de serviços de assessoria e consultoria em folha de pagamento, na área do Departamento Pessoal Destinados A Suprir As Necessidades Precipuas Da Camara Municipal De COLARES/PA.

Para instrução do Processo nº 2023-080101, referente à Inexigibilidade nº: **2023.005-B**, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os sistemas de informática são essenciais e necessários para qualquer gestão e administração, e mediante a isso, o software que trata de gerenciamento de recursos humanos e de folha de pagamento é algo primordial para o perfeito andamento das atividades administrativas relativas ao Departamento de Recursos Humanos de Colares/PA.

Para o ano de 2023, a administração vai buscar desenvolver um trabalho por meio de sistemas de trabalho integrado, já que o referido sistema deverá interagir de forma satisfatória aos padrões de Sistema Operacional de nossos servidores, como também ser compatível com a rede utilizada pela Câmara, observando também ao público pelo módulo de transparência, onde será possível atender as exigências do TCM e MPF, na consulta pública a despesas com folha de pagamento.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor da empresa SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 17.714.408/0001-28, com bastante atuação e boa reputação em suas atividades, com profissionais capacitados e com ampla experiência na administração pública municipal.

Serviços na área da Contabilidade Pública Municipal propriamente dita, com experiência de atuações nos municípios de Castanhal, Santa Luzia do Pará, Cachoeira do Piriá, município do Maracanã, bem como junto aos órgãos competentes.

Nos casos previstos nos incisos II e III, do Art. 25, materialmente há possibilidade de se realizar processo de licitação. Porém, ainda que ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para escolha da proposta mais vantajosa ao poder público, em razão da singularidade do Objeto da futura contratação e da infugibilidade dos serviços e do prestador.

O inciso II do mencionado art. 25 prevê a Inexigibilidade para os serviços técnicos especializados, referenciados no Art. 113 da Lei 8.666/93.

Dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é inexigível, está incluso o serviço de Gerenciamento de Serviços, conforme se verifica no inciso IV do Art 13 da Lei 8.666/93.



MUNICIPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o Art. 26 da Lei 8666/93, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado. O valor total da aquisição será de R\$ 3.000,00, em favor de SF CONSULTT CONSULTORIA E CONTABILIDADE EIRELI, sendo que este preço ora apresentado é equitativo ao cotidiano de mercado, segundo apresentação de notas fiscais referente ao mesmo serviço, com outros órgãos públicos.

Ressalta-se, ainda que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres públicos municipais, nos restando, assim, cumprida responsabilidade e eficiente emprego dos recursos do erário público municipal, fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

Colares – Pará, 13 de janeiro de 2023.

Zelina Menezes Dias
Comissão de Licitação
Presidente